



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.041, DE 26 DE SETEMBRO
DE 2025, SEXTA – FEIRA.**

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO _____	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO _____	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO _____	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO _____	LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER _____	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA _____	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA _____	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA _____	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO _____	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA - INTERINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA _____	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____	ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO _____	JAIME CÍCERO AMADOR FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA E CONTROLE INTERNO _____	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO _____	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE _____	GEANE LINA TELES
DIRETOR SANEAR _____	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER _____	LAERTE DE OLIVEIRA COSTA
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO _____	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO _____	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON _____	MARIELLE BARBOSA DE BRITO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22
RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.041, 26 DE SETEMBRO DE 2025, SEXTA- FEIRA.

LEI Nº 14.436, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais)*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante *R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais)*, para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.452.2103.2166 - Conservação, Adaptação e Limpeza de Galerias de Águas Pluviais		
3.3.90.39 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 0	R\$	1.400.000,00
Total Geral	R\$	1.400.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
001 - Secretaria Municipal do Governo		
04.122.2303.2011 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.39 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 7	R\$	600.000,00
004 - Secretaria Adjunta de Receita		
04.129.2302.1009 - Equipamentos e Material Permanente - Receita		
4.4.90.52 - 1.501.0000000 - Equipamentos e Material Permanente - 91	R\$	100.000,00
006 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana		
26.125.2105.1039 - Equipamentos e Material Permanente - Transporte e Trânsito		
4.4.90.52 - 1.501.0000000 - Equipamentos e Material Permanente - 119	R\$	76.000,00
26.451.2105.2096 - Sinalização Horizontal e Vertical		
3.3.90.30 - 1.501.0000000 - Material de Consumo - 111	R\$	100.000,00
3.3.90.39 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 112	R\$	100.000,00
3.3.90.40 - 1.501.0000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação - Pessoa Jurídica - 113	R\$	100.000,00
4.4.90.51 - 1.501.0000000 - Obras e Instalações - 114	R\$	100.000,00



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.041, 26 DE SETEMBRO DE 2025, SEXTA- FEIRA.**

007 - Secretaria Adjunta de Planejamento		
04.121.2302.1012 - Equipamentos e Material Permanente - Planejamento		
4.4.90.52 - 1.501.0000000 - Equipamentos e Material Permanente - 147	R\$	14.000,00
009 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico		
23.122.2104.1013 - Equipamentos e Material Permanente - Desenvolvimento Econômico		
4.4.90.52 - 1.501.0000000 - Equipamentos e Material Permanente - 169	R\$	19.000,00
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.1925 - Construção, Reforma, Ampliação dos Equipamentos Sociais da Assistência Social		
4.4.90.52 - 1.501.0000000 - Equipamentos e Material Permanente - 320	R\$	191.000,00
Total Geral	R\$	1.400.000,00

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 24 de setembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.041, 26 DE SETEMBRO DE 2025, SEXTA- FEIRA.

DECRETO Nº 12.970, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais)*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante *R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais)*, para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.452.2103.2166 - Conservação, Adaptação e Limpeza de Galerias de Águas Pluviais		
3.3.90.39 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 0	R\$	1.400.000,00
Total Geral	R\$	1.400.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
001 - Secretaria Municipal do Governo		
04.122.2303.2011 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.39 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 7	R\$	600.000,00
004 - Secretaria Adjunta de Receita		
04.129.2302.1009 - Equipamentos e Material Permanente - Receita		
4.4.90.52 - 1.501.0000000 - Equipamentos e Material Permanente - 91	R\$	100.000,00
006 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana		
26.125.2105.1039 - Equipamentos e Material Permanente - Transporte e Trânsito		
4.4.90.52 - 1.501.0000000 - Equipamentos e Material Permanente - 119	R\$	76.000,00
26.451.2105.2096 - Sinalização Horizontal e Vertical		
3.3.90.30 - 1.501.0000000 - Material de Consumo - 111	R\$	100.000,00
3.3.90.39 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 112	R\$	100.000,00
3.3.90.40 - 1.501.0000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação - Pessoa Jurídica - 113	R\$	100.000,00
4.4.90.51 - 1.501.0000000 - Obras e Instalações - 114	R\$	100.000,00
007 - Secretaria Adjunta de Planejamento		



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.041, 26 DE SETEMBRO DE 2025, SEXTA- FEIRA.**

04.121.2302.1012 - Equipamentos e Material Permanente - Planejamento		
4.4.90.52 - 1.501.0000000 - Equipamentos e Material Permanente - 147	R\$	14.000,00
009 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico		
23.122.2104.1013 - Equipamentos e Material Permanente - Desenvolvimento Econômico		
4.4.90.52 - 1.501.0000000 - Equipamentos e Material Permanente - 169	R\$	19.000,00
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.1925 - Construção, Reforma, Ampliação dos Equipamentos Sociais da Assistência Social		
4.4.90.52 - 1.501.0000000 - Equipamentos e Material Permanente - 320	R\$	191.000,00
Total Geral	R\$	1.400.000,00

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 24 de setembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.041, 26 DE SETEMBRO DE 2025, SEXTA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO E DECISÃO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT – MODALIDADE: Melhor Técnica e Preço OBJETO: Contratação de 04 (quatro) agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações de governo do poder executivo municipal da administração pública direta e indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, Conforme art. 37, § 1º da Constituição Federal, conforme termo de referência encaminhado pelo Gabinete de Comunicação Social.

I. RELATÓRIO / RESUMO DO RECURSO DA NOVA S.A.

A licitante NOVA S.A., classificada em 5º lugar com nota final de 95,05 pontos, interpôs Recurso Administrativo solicitando a revisão do julgamento técnico. A Recorrente alegou a existência de graves falhas e vícios nas propostas técnicas das quatro primeiras classificadas (DMD, Soul, Logus e Gonçalves Cordeiro) e requereu a majoração de sua própria nota, buscando a reclassificação entre as quatro primeiras colocadas.

Os principais apontamentos da NOVA S.A. contra as concorrentes são:

- **Contra Gonçalves Cordeiro (4ª Colocada): Apresentação irregular do pen drive (sem envelope branco, com possível identificação); Veiculação extramunicipal (fora dos limites do Município, em afronta à Lei Orgânica local); Preços inexequíveis ou em desacordo com o edital (uso de tabela não cheia no Cinema, omissão de custos técnicos, e extrapolação do orçamento de R\$ 800.000,00).**
- **Contra Logos (3ª Colocada): Veiculação extramunicipal (site de alcance nacional); Definição de público-alvo inadequada (restrito a "18+"); Inconsistência cronológica de execução na estratégia de mídia (datas contraditórias nas planilhas); Erro no dimensionamento de peças/custos (Outdoor) e omissão de custo obrigatório (link de TV).**
- **Contra Soul (2ª Colocada): Apresentação irregular do pen drive (sem envelope branco); Duplicidade de peças criativas; Falta de tática clara na defesa de mídia e uso não previsto de peça criada (Jingle 60").**
- **Contra DMD (1ª Colocada): Uso de dados genéricos de mídia (sem especificações locais para Rondonópolis); Distribuição inadequada em rádio (apenas 10% do investimento para meio regional predominante); Falhas na programação de rádio (padrão repetitivo); Erro nos valores de tabela utilizados para TV.**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.041, 26 DE SETEMBRO DE 2025, SEXTA- FEIRA.**

A Recorrente argumenta que sua proposta é plenamente aderente ao edital e ao briefing, com fidelidade ao público-alvo, dados locais atualizados, estratégia de mídia detalhada e orçamento rigoroso, e, portanto, foi subavaliada.

II. RESUMO DAS CONTRARRAZÕES

As empresas DMD, Gonçalves Cordeiro, Soul e Logos apresentaram contrarrazões, refutando as alegações da NOVA S.A. e defendendo a manutenção da pontuação e classificação.

1. **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA:** DMD sustenta que sua proposta técnica está em total conformidade com as regras do Edital. Afirma que as críticas da NOVA S.A. são descabidas e demonstram desconhecimento técnico. Em defesa do uso de dados de mídia, DMD alega ter utilizado fontes oficiais e referências técnicas absolutas (Edison Research, IBOPE, Cross Platform View), que garantem maior robustez do que pesquisas locais de escopo reduzido. DMD assegura que o investimento de 10% em rádio é parte de uma estratégia integrada e que o volume absoluto de inserções garante presença diária. Confirma a utilização correta dos valores de tabela cheia para TV, conforme exigido pelo item 13.9.2 do edital.
2. **GONÇALVES CORDEIRO:** Gonçalves Cordeiro argumenta que o direito administrativo moderno repudia o formalismo excessivo, privilegiando a finalidade do ato. O suposto descumprimento do item 13.8.7 (pen drive) não gerou prejuízo à análise técnica ou quebra de isonomia. A veiculação apontada como extramunicipal atende ao planejamento estratégico de mídia e considera a cidade de Rondonópolis como praça central. A empresa afirma que a aplicação da verba se deu dentro do limite financeiro estipulado (R\$ 800.000,00).
3. **SOUL PROPAGANDA LTDA:** A Soul defende que a suposta irregularidade no acondicionamento do pen drive configura mero vício formal que não comprometeu o sigilo ou a imparcialidade do julgamento. Em relação à proposta técnica, Soul afirma que sua estratégia de mídia é robusta, clara e objetiva, alinhada aos critérios e ao *briefing*. Rechaça as alegações de duplicidade ou inconsistência, afirmando que suas peças demonstram coerência e que o plano de mídia atende plenamente aos objetivos.
4. **LOGOS PROPAGANDA LTDA:** Logos defende a adequação de sua proposta ao público-alvo. A menção a sites de alcance nacional é refutada, indicando que o foco da estratégia digital é local. A empresa reconhece que o erro na programação de TV (Prosa Galponeira) foi um “erro formal de indicação do dia da semana, sem qualquer impacto sobre a execução ou sobre a coerência da programação”.
5. **INTERAGE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA:** A Interage, em suas contrarrazões, solicita a revogação e anulação da Concorrência Presencial nº 01/2025, devido a supostas falhas e irregularidades no processo.
6. **NOVA S.A. (Contrarrazões Próprias):** Em contrarrazões a recurso de terceiros (Imagine Propaganda Ltda.), a própria NOVA S.A. defende que a pontuação técnica a ela atribuída refletiu uma avaliação rigorosa e imparcial. Em relação a um suposto erro na menção à “Assembleia Legislativa”, a NOVA S.A. alega que foi um erro formal que não teve impacto.

III. ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A Subcomissão Técnica (ST) realizou análise especializada dos apontamentos recursais da NOVA S.A. e de todos os elementos contestados. O parecer técnico da ST recomendou o



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.041, 26 DE SETEMBRO DE 2025, SEXTA- FEIRA.**

indeferimento integral das alegações da Recorrente e a manutenção dos julgamentos e das notas atribuídas a todas as propostas.

A fundamentação técnica para a rejeição dos argumentos da NOVA S.A. é a seguinte:

A. CONTRA GONÇALVES CORDEIRO

1. Pen-drive irregular: **A ST REJEITOU o apontamento. O item foi previamente reconhecido e ponderado. A exigência do edital (itens 12.2 e 12.3) que previa o acondicionamento em invólucro padronizado fornecido pela Prefeitura atende ao poder de autotutela da Administração e não compromete a finalidade de anonimato e uniformização.**
2. Veiculação extramunicipal: **A ST REJEITOU o apontamento. A estratégia da GC é baseada em conhecimento local e integração regional, estando em conformidade com a realidade técnica do mercado rondonopolitano e não comprometendo a eficácia da campanha municipal.**
3. Extrapolação de Prazos/Inconsistência Temporal: **A ST notou que houve um erro de digitação nas planilhas analíticas da estratégia de mídia (mencionando 01 de julho a 30 de agosto para alguns mapas), mas essa inconformidade temporal foi validada pela análise especializada como não comprometendo a eficácia da campanha.**
4. Valores de Tabela/Orçamento (Cinema): **A ST REJEITOU o apontamento. A análise técnica confirmou a validade orçamentária dentro do limite estabelecido (R\$ 800.000,00). Os valores apresentados estão adequados à realidade regional (tabelas padrão de veículos) e garantem a viabilidade operacional e a eficiência do investimento.**

B. CONTRA LOGOS PROPAGANDA

1. Veiculação extramunicipal (site nacional): **A ST REJEITOU o apontamento. Embora a Logos tenha mencionado equivocadamente a utilização de site de alcance nacional, a estratégia considera o mercado regional integrado, com foco em Rondonópolis, e a análise técnica comprovou a adequação local e o detalhamento comunicacional municipal.**
2. Público-alvo inadequado (restrição 18+): **A ST REJEITOU o apontamento. A avaliação técnica validou o direcionamento específico para o público jovem, atendendo às especificações editalícias, garantindo que o público 18+ é prioritário e que os demais públicos são atendidos pela abrangência e alcance da campanha.**
3. Inconsistência cronológica: **A ST REJEITOU o apontamento. Foi notada uma divergência entre alguns pontos do texto e dos mapas analíticos. No entanto, a ST considerou a consistência técnica demonstrada na proposição da tática e a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária.**
4. Erro na programação em TV (Prosa Galponeira): **A ST entendeu isso como um “Erro formal” na programação, que não teve qualquer impacto sobre a execução ou sobre a coerência da programação, conforme a própria Logos defendeu em suas contrarrazões.**
5. Custos/Peças (Reels e Outdoor): **A ST confirmou a adequação orçamentária à realidade de mercado. Sobre o Reels, a ST entendeu a utilização em ambas as estratégias (mídia e não mídia/canais próprios) como uma forma inovadora para fortalecer a presença da marca, estando os valores em conformidade com o limite editalício.**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.041, 26 DE SETEMBRO DE 2025, SEXTA- FEIRA.**

C. CONTRA SOUL PROPAGANDA

1. Duplicidade de peças criativas: **A ST REJEITOU o apontamento. A análise técnica identificou integração estratégica com adequações específicas por meio, e não duplicidade inadequada. A coerência visual mantida entre diferentes plataformas constitui boa prática técnica de comunicação integrada. A Soul explicou que a peça 7 e 20 eram, na verdade, uma única peça criativa adaptada ou parte de uma sequência para mídias digitais.**
2. Estratégia confusa/inconsistente: **A ST REJEITOU o apontamento. A avaliação técnica identificou perfeita coerência entre objetivos, público-alvo, mensagens e meios selecionados, atendendo integralmente às especificações editalícias.**
3. Jingle 60” (não utilizado): **A ST REJEITOU o apontamento. A análise confirmou a adequação do material ao público e o alinhamento com o briefing. A tática de rádio da Soul consistia em veicular, de forma conjunta, um spot de 30 segundos e o jingle de 60 segundos durante toda a campanha em emissoras de rádio com grande aceitação.**
4. Pen-drive irregular: **A ST considerou a questão do acondicionamento como mero vício formal que não implicou em identificação da autoria, preservando o princípio do sigilo e a imparcialidade.**

D. CONTRA DMD ASSOCIADOS

1. Dados genéricos de mídia/TV: **A ST REJEITOU o apontamento. O edital não exige exclusivamente dados locais, permitindo o uso de fontes técnicas reconhecidas. A DMD utilizou fontes oficiais (Edison Research, Kantar IBOPE Media/Cross Platform View) que constituem padrão técnico e proporcionam fundamentação mais robusta. O dado de 69,3% de consumo de vídeo domiciliar em Rondonópolis fundamenta adequadamente a estratégia de TV.**
2. Distribuição inadequada em rádio (10%): **A ST REJEITOU o apontamento. O volume de inserções e a programação atendem plenamente aos objetivos comunicacionais. A distribuição percentual não compromete o resultado, pois o volume absoluto garante presença efetiva no meio, e a estratégia integrada multiplataforma otimiza o investimento.**
3. Falta de detalhamento OOH: **A ST REJEITOU o apontamento. O nível de detalhamento referente ao meio atende às especificações editalícias, e a relação penetração/investimento evidencia otimização técnica que não prejudica o resultado.**
4. Simulação de custos (TV): **A ST REJEITOU o apontamento. Os valores apresentados estão adequados às condições regionais/tabelas padrão. A ST confirmou que os preços das inserções em veículos de comunicação, incluindo a Globo (TVCA), deveriam ser os da “tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação”, e a adequação técnica foi validada.**

E. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA NOTA DA RECORRENTE NOVA S.A.

A Subcomissão Técnica REJEITOU INTEGRALMENTE o pedido de majoração da nota da NOVA S.A.. A ST assegura a isonomia e a conformidade normativa, afirmando que todas as empresas foram submetidas ao mesmo protocolo operacional técnico e padronizado. Concluiu-se pela manutenção da nota técnica atribuída à Recorrente, uma vez que sua proposta já foi devidamente avaliada quanto à aderência ao edital e ao *briefing*. Portanto, não haverá alteração na classificação da Agência Nova S.A.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.041, 26 DE SETEMBRO DE 2025, SEXTA- FEIRA.**

As análises e deliberações da Subcomissão Técnica evidenciam a correção e a transparência dos procedimentos adotados, não se verificando qualquer indício de irregularidade, favorecimento ou prejuízo.

IV. DECISÃO FINAL DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Com base no Parecer Técnico emitido pela Subcomissão Técnica, que analisou de forma detalhada e fundamentada cada um dos apontamentos apresentados pela Agência NOVA S.A. em seu Recurso Administrativo, e considerando as Contrarrazões das empresas DMD ASSOCIADOS, SOUL PROPAGANDA, LOGOS PROPAGANDA, GONÇALVES CORDEIRO, e a manifestação da INTERAGE:

O Agente de Contratação decide:

- 1. CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela licitante NOVA S.A., por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade.**
- 2. NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo, mantendo inalterados os resultados do julgamento das propostas técnicas.**

Fundamentação:

A decisão se fundamenta na análise técnica especializada e unânime da Subcomissão, que rejeitou todos os argumentos da Recorrente. As inconsistências e falhas apontadas contra as concorrentes classificadas foram consideradas, em sua maioria, vícios formais, erros de digitação ou divergências que não comprometeram a essência técnica, a exequibilidade e a coerência das propostas, nem geraram prejuízo à isonomia ou à Administração. A Subcomissão confirmou que o julgamento foi realizado com base em critérios objetivos e metodologia padronizada, preservando a legalidade e a transparência do certame.

Assim, prevalece a ordem de classificação e as notas técnicas originalmente atribuídas.

Publique-se e intime-se as partes interessadas.

Rondonópolis/MT, 25 de setembro de 2025.

**Augusta Cecilia Mattos Girardi
Agente de Contratação**

Deste modo, remetemos a autoridade superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossa Excelência.

Rondonópolis/MT, 25 de setembro de 2025.

**Luciano Rodrigues
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.041, 26 DE SETEMBRO DE 2025, SEXTA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO E DECISÃO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT – MODALIDADE: Melhor Técnica e Preço OBJETO: Contratação de 04 (quatro) agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações de governo do poder executivo municipal da administração pública direta e indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, Conforme art. 37, § 1º da Constituição Federal, conforme termo de referência encaminhado pelo Gabinete de Comunicação Social.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Recurso Administrativo interposto pela empresa INTERAGE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA contra a decisão da Comissão de Licitação na sessão de abertura de propostas técnicas. A recorrente alega a necessidade de revogação e anulação do certame, por diversos vícios e erros da Subcomissão Técnica de Licitação.

O Recurso da INTERAGE se fundamenta principalmente:

- Na violação da regra dos 20% prevista no Art. 6º, VII da Lei nº 12.232/2010 e nos Itens 10.2 e 10.13 do Edital. A recorrente afirma que há uma desproporção nas notas das agências mais pontuadas para as menos pontuadas, com uma média de diferença de mais de 30%.**
- Na ausência de reavaliação por parte da Subcomissão Técnica, sendo este um procedimento obrigatório diante das diferenças de pontuação, o que tornaria o julgamento suspeito e falho.**
- No pleito de anulação e revogação da Concorrência 001/2025, diante das supostas falhas e ilegalidades.**

As empresas GONÇALVES CORDEIRO e SOUL PROPAGANDA LTDA apresentaram Contrarrazões, requerendo o indeferimento do recurso e a manutenção do resultado.

A. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES – GONÇALVES CORDEIRO: A Gonçalves Cordeiro defende que o recurso da INTERAGE carece de pertinência recursal e de dialeticidade, pois não combate os fundamentos da decisão de desclassificação. Argumenta que a nota atribuída à recorrente decorre da aplicação estrita dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sendo o não atingimento da pontuação mínima (80 pontos) motivo legítimo para a desclassificação, sem vício ou arbitrariedade. Requer o negado provimento ao recurso.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.041, 26 DE SETEMBRO DE 2025, SEXTA- FEIRA.**

B. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES – SOUL PROPAGANDA LTDA: A SOUL afirma que a recorrente INTERAGE não aponta prejuízo no julgamento de quesitos ou subquesitos específicos, mas sim na classificação geral, revelando equívoco na interpretação da regra. A obrigação de reavaliação da Subcomissão Técnica (Itens 10.12/10.13) se aplica à diferença entre a maior e a menor pontuação atribuída a um quesito ou subquesito específico pelos jurados (membros da subcomissão), e não à pontuação final entre as empresas classificadas. A desclassificação se deu por descumprimento rigoroso dos parâmetros de avaliação. Requer que sejam rechaçadas todas as alegações de nulidade ou desclassificação.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO (COM BASE NO PARECER DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA)

A análise do recurso da INTERAGE deve ser fundamentada, principalmente, no parecer da Subcomissão Técnica, que é o órgão competente e capacitado para aferir a conformidade das propostas.

A Subcomissão Técnica, após análise especializada, manifestou-se pela rejeição integral de todos os apontamentos da INTERAGE, sustentada nos seguintes fundamentos técnicos:

1. Quanto à Violação da Regra dos 20% e a Diferença entre Empresas: **O parecer técnico salienta que a Subcomissão cumpriu estritamente as normas legais e editalícias. A análise das propostas foi comparativa, justificada e ponto a ponto, de acordo com os quesitos técnicos. A Subcomissão esclarece que:**

7. **As diferenças de pontuação final entre as licitantes refletem diferenças de qualidade técnica. A discriminação técnica por mérito está em conformidade com o edital e garante a seleção das melhores propostas.**

8. **O Art. 6º, VII, da Lei 12.232/2010 (e os correspondentes itens 10.12 e 10.13 do Edital) exige a reavaliação apenas quando a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% da pontuação máxima do quesito.**

2. Quanto à Ausência de Reavaliação: **A Subcomissão Técnica confirmou que a verificação técnica das planilhas demonstrou a ausência de divergências superiores a 20% entre os jurados (membros da subcomissão). Desta forma, a reavaliação não foi necessária. O procedimento adotado está em conformidade técnica com a legislação e o edital, não comprometendo a validade do julgamento. As justificativas para as pontuações atribuídas fazem parte do processo licitatório.**

3. Quanto à Desclassificação da INTERAGE e o Pedido de Anulação: **A Subcomissão ratifica que a empresa INTERAGE foi regularmente desclassificada por um critério objetivo: não atingiu a nota mínima de 80 pontos, conforme requisito expresso no edital. A aplicação objetiva deste critério mínimo garante a qualidade técnica adequada das propostas. A análise técnica e jurídica não vislumbra qualquer vício que comprometa a validade do procedimento licitatório. A Concorrência foi conduzida em estrita observância ao edital e às normas legais, com critérios**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.041, 26 DE SETEMBRO DE 2025, SEXTA- FEIRA.**

de julgamento definidos e aplicados de forma isonômica. O pedido de anulação do certame carece de motivação idônea.

III. DECISÃO FINAL DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Considerando a análise do Recurso Administrativo da INTERAGE, as Contrarrazões apresentadas pelas empresas GONÇALVES CORDEIRO e SOUL PROPAGANDA LTDA., e, primordialmente, o Parecer Técnico fundamentado da Subcomissão Técnica, que atestou a regularidade do procedimento e a correta aplicação dos critérios de julgamento:

O Agente de Contratação, amparado nos princípios da razoabilidade, finalidade e legalidade, e na conclusão de que a Subcomissão Técnica não incorreu em irregularidade que pudesse comprometer a lisura do certame ou a isonomia entre os concorrentes, e que a diferença de pontuação superior a 20% alegada não se verificou entre os jurados em quesitos específicos (requisito para reavaliação), mas sim na pontuação final, que reflete a diferença de mérito técnico,

DECIDE:

5. CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa INTERAGE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., por ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade.
6. NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo da INTERAGE.
7. MANTER INTEGRALMENTE a decisão da Subcomissão Técnica, bem como o resultado da fase de julgamento técnico da Concorrência Presencial nº 01/2025, pois a recorrente foi regularmente desclassificada por não atingir a nota mínima de 80 pontos.
8. REITERAR que não há fundamento para a anulação ou revogação do certame.

Publique-se e intime-se as partes interessadas.

Rondonópolis/MT, 25 de setembro de 2025.

Augusta Cecilia Mattos Girardi
Agente de Contratação

Deste modo, remetemos a autoridade superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossa Excelência.

Rondonópolis/MT, 25 de setembro de 2025.

Luciano Rodrigues
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.041, 26 DE SETEMBRO DE 2025, SEXTA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO E DECISÃO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT - MODALIDADE: Melhor Técnica e Preço OBJETO: Contratação de 04 (quatro) agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades tem por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações de governo do poder executivo municipal da administração pública direta e indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, Conforme art. 37, § 1º da Constituição Federal, conforme termo de referência encaminhado pelo Gabinete de Comunicação Social.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa J. V. FERMINO DA SILVA – ME (IMAGINE PROPAGANDA), tempestivamente, contra o resultado do julgamento técnico.

A recorrente busca a reforma das notas ou a nulidade do certame, alegando dois pontos principais:

- **Nulidade da Segunda Sessão: Sustenta que não houve o encaminhamento de aviso por e-mail, canal de comunicação oficial utilizado pela Comissão e previsto no Edital (Item 23), ferindo os princípios da publicidade e transparência (Art. 5º e 7º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021) e comprometendo a etapa indispensável do julgamento técnico (Art. 10, §3º, da Lei nº 12.232/2010).**
- **Irregularidades nas Propostas Concorrentes: Aponta falhas graves em outras propostas que deveriam levar à desclassificação, conforme o Art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Os principais vícios citados incluem:**
 - **Entrega irregular de materiais eletrônicos (pen drives) em desacordo com o Item 13.8.7 (Renca, ZF Comunicação, Soul Propaganda, Gonçalves Cordeiro e Fênix MT).**
 - **Nova Agência: Menção à "Assembleia Legislativa" na estratégia e erro na soma de produção de Empenas, excedendo o orçamento máximo de R\$ 800 mil.**
 - **Gonçalves Cordeiro: Excesso no período de veiculação (62 dias, em vez de 60).**
 - **Renca: Excesso no período de veiculação (utilizando anos 2026, 2027, 2028 e 2029) e excedendo o orçamento em R\$ 1.793,15 (totalizando R\$ 801.793,15).**
 - **Genius Publicidade: Erros em valores unitários de inserção (SBT, sites e outdoors).**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.041, 26 DE SETEMBRO DE 2025, SEXTA- FEIRA.**

Contrarrazões das Licitantes (Nova, Gonçalves Cordeiro, Genius, Renca, Soul, Interage): **As empresas rebateram as alegações, geralmente invocando a prevalência da razoabilidade e da finalidade sobre o formalismo excessivo.**

- Nova S.A.: **Defende que a menção à "Assembleia Legislativa" foi um "mero erro material" e que o alegado erro no cálculo das Empenas não se sustenta, pois a soma correta dos custos de produção a manteve dentro do limite orçamentário. Não houve equívoco na programação do outdoor bi-semanal.**
- Gonçalves Cordeiro: **Afirma que a Subcomissão Técnica já apreciou e desconsiderou as alegações de descumprimento do Item 13.8.7, tratando-as como "excesso de formalismo". O excesso de 2 dias no período de veiculação foi um "mero erro sistemático" que não gerou vantagem competitiva.**
- Renca: **Reconhece o erro no período (2026-2029) e no orçamento (R\$ 1.793,15 a mais) como um erro material/digitação sanável que não altera a essência da proposta e não deve ser punido por severidade incompatível com a razoabilidade e isonomia.**
- Genius: **Reconhece "pequenos erros materiais em centavos" nos valores unitários, mas assegura que não houve extrapolação do valor máximo estipulado e o valor global é compatível com o limite.**
- Soul Propaganda: **Defende que a publicação em Diário Oficial, com cinco dias de antecedência (13/08/2025), é suficiente para cumprir o Edital, e a ausência de e-mail não gera nulidade. Quanto ao acondicionamento do pen drive, trata-se de "mero vício formal que não implicou em identificação da autoria", não comprometendo o sigilo ou a isonomia.**
- Interage: **Pede a revogação e anulação da concorrência devido a falhas gerais da Comissão.**

II. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA (SUBCOMISSÃO TÉCNICA)

A Subcomissão Técnica (ST) analisou as alegações da Recorrente e apresentou seu parecer recomendando o indeferimento integral. A fundamentação técnica para a rejeição das alegações é a seguinte:

II.A. Quanto à Nulidade da Segunda Sessão (Vício de Publicidade)

A ST REJEITA INTEGRALMENTE o pedido de nulidade da segunda sessão.

9. Conformidade Editalícia: A publicação da convocação foi realizada no Diário Oficial Eletrônico em 13/08/2025, com antecedência de 5 dias úteis, o que está em conformidade com o Item 5.2 do Edital e a legislação aplicável.

10. Princípios: A comunicação oficial por meio do Diário Oficial atende integralmente aos princípios da publicidade e transparência, utilizando o meio oficial previsto no Edital, garantindo acesso igualitário à informação.

11. Conclusão da ST: O procedimento foi conduzido em estrita observância ao edital e à legislação vigente, não havendo violação ao devido processo legal licitatório. Assim, mantém-se a validade dos atos praticados.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.041, 26 DE SETEMBRO DE 2025, SEXTA- FEIRA.**

II.B. Quanto às Irregularidades Técnicas das Propostas Concorrentes

A ST considerou os apontamentos da Imagine improcedentes, com base nos seguintes fundamentos, que priorizam a essência da proposta em detrimento do formalismo excessivo:

9. Entrega Irregular dos Materiais Eletrônicos (Item 13.8.7): A ST informou que este apontamento foi previamente reconhecido e devidamente ponderado pela própria Subcomissão durante a fase de avaliação técnica. A exigência do Edital (Item 12.2 e 12.3) visava o acondicionamento em invólucro padronizado fornecido pela Prefeitura, com o objetivo de anonimato e uniformização. A sistemática adotada garante controle técnico e não prejudica a avaliação ou o resultado do certame.

10. Extrapolação do Período de Veiculação (Gonçalves Cordeiro, Renca): A ST observou que a inconformidade temporal para as agências Nova, Gonçalves Cordeiro e Renca foi validada pela análise especializada. Muitos dos erros apontados foram atribuídos a erros de digitação nas planilhas analíticas que divergiam dos textos. A duração estratégica foi considerada alinhada aos objetivos e não compromete a eficácia da campanha.

11. Erros de Soma e Extrapolação Orçamentária (Nova, Renca, Genius): A Subcomissão Técnica atestou a conformidade orçamentária das propostas, garantindo que estas estão dentro dos limites estabelecidos (R\$ 800.000,00) e que os valores são compatíveis com os parâmetros técnicos, assegurando a viabilidade financeira da execução. A alegada inconformidade orçamentária foi rejeitada pela análise especializada para Nova, Renca e Genius.

12. Erros Materiais e Desvios (Nova - Assembleia Legislativa / Genius - Valores Unitários): Tais falhas são tratadas como erros materiais (centavos, digitação, ou menção indevida ao órgão) que não comprometem a exequibilidade da proposta nem a aderência às regras editalícias, visto que o valor global permanece compatível com o limite.

Conclusão da ST: As análises da ST evidenciam a correção e a transparência dos procedimentos, não verificando indícios de irregularidade que pudessem ser atribuídos à Subcomissão ou que gerassem favorecimento ou prejuízo a qualquer licitante. A ST recomenda a manutenção dos julgamentos referentes às propostas.

III. DECISÃO FINAL DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e na análise técnica especializada que refutou as alegações recursais da Recorrente, o Agente de Contratação decide:

6. Quanto à Nulidade da Segunda Sessão: A Subcomissão Técnica atestou que a convocação se deu por meio oficial (Diário Oficial Eletrônico) com a antecedência necessária, conforme previsto no Item 5.2 do Edital. Não há vício insanável de publicidade ou transparência que justifique a anulação de toda a sessão. O mero fato de não ter sido utilizado o e-mail, enquanto meio subsidiário, não pode macular um ato que já foi devidamente publicado no órgão oficial.

7. Quanto às Irregularidades Técnicas: A análise técnica concluiu que as irregularidades apontadas (extrapolação de veiculação, pequenos erros de soma, vícios formais na entrega do pen drive) foram consideradas pela Subcomissão como erros materiais sanáveis ou formalismos



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.041, 26 DE SETEMBRO DE 2025, SEXTA- FEIRA.**

excessivos que não afetaram a isonomia, a competitividade ou a aderência orçamentária das propostas. A ST validou a conformidade orçamentária e a viabilidade das propostas das concorrentes.

Pelo exposto, acolhendo integralmente o parecer da Subcomissão Técnica, o Agente de Contratação conclui pelo indeferimento do Recurso Administrativo da J. V. FERMINO DA SILVA – ME (IMAGINE PROPAGANDA).

DECISÃO:

- 5. INDEFERIR INTEGRALMENTE o Recurso Administrativo interposto pela empresa J. V. FERMINO DA SILVA – ME (IMAGINE PROPAGANDA).**
- 6. MANTER A VALIDADE da segunda sessão da Concorrência Presencial nº 01/2025, uma vez que a convocação observou o rito legal e editalício, cumprindo os princípios da publicidade e transparência.**
- 7. MANTER OS JULGAMENTOS TÉCNICOS realizados, confirmando a validade e a conformidade das propostas das empresas concorrentes, uma vez que os apontamentos de irregularidades foram rechaçados pela Subcomissão Técnica como erros materiais, não comprometendo a viabilidade financeira e a essência da campanha.**
- 8. MANTER O CURSO REGULAR DO CERTAME, com a continuidade das etapas previstas e a manutenção dos efeitos da classificação provisória.**

Publique-se e intime-se as partes interessadas.

Rondonópolis/MT, 25 de setembro de 2025.

**Augusta Cecilia Mattos Girardi
Agente de Contratação**

Deste modo, remetemos a autoridade superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossa Excelência.

Rondonópolis/MT, 25 de setembro de 2025.

**Luciano Rodrigues
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.041, 26 DE SETEMBRO DE 2025, SEXTA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO E DECISÃO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT – MODALIDADE: **Melhor Técnica e Preço** OBJETO: **Contratação de 04 (quatro) agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações de governo do poder executivo municipal da administração pública direta e indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, Conforme art. 37, § 1º da Constituição Federal, conforme termo de referência encaminhado pelo Gabinete de Comunicação Social.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **RENCA COMUNICAÇÃO LTDA.**, devidamente qualificada, contra o resultado da fase de julgamento das propostas técnicas no âmbito da Concorrência Presencial nº 01/2025. O certame visa a contratação de serviços de publicidade, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações.

O recurso foi protocolado dentro do prazo legal e as partes possuem legitimidade, atendendo aos requisitos de admissibilidade.

1. DO RECURSO DA RENCA COMUNICAÇÃO LTDA

A recorrente **RENCA** sustenta, em síntese, a ausência de uniformidade e de critérios objetivos na avaliação da Subcomissão Técnica, o que resultou em discrepâncias entre os apontamentos técnicos e as notas atribuídas. A **RENCA** defende que foram utilizadas "duas medidas distintas" para avaliar os concorrentes, violando os princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

A **RENCA** apresentou comparações específicas:

- **Raciocínio Básico:** A **RENCA** obteve média 23,50, com o único ponto negativo de incluir referências diretas ao gestor municipal, afastando o tom institucional. Em contrapartida, a **GENIUS** obteve média 27,00, apesar de ter apresentado "raciocínio básico insuficiente, com construção textual rasa". A agência **ZF** obteve média 24,00, com dois erros apontados (pouca clareza e escassez de dados técnicos, além da referência direta ao gestor municipal).
- **Estratégica de Comunicação Publicitária:** A **RENCA** obteve média 50,50, sendo criticada por confusão entre gestão e instituição, resultando em pessoalidade. Já a **GENIUS** obteve média 53,50, apesar de quatro pontos negativos, incluindo "construção textual confusa, sem muita clareza na estratégia".
- **Ideia Criativa:** A **RENCA** obteve média 63,40, tendo como único ponto negativo o descumprimento da exigência editalícia quanto à apresentação do pen-drive de forma avulsa. Contudo, as agências **GONÇALVES CORDEIRO (66,20)** e **SOUL (66,90)** também incorreram no mesmo erro, mas obtiveram pontuação superior.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.041, 26 DE SETEMBRO DE 2025, SEXTA- FEIRA.**

- Estratégia de Mídia e Não Mídia: A RENCA obteve média 49,80, sendo criticada pela falta de detalhamento na forma de execução e estimativa de custos de ações de não mídia. A agência SOUL foi criticada por ter uma "mídia off rasa", e a GONÇALVES CORDEIRO teve dois apontamentos negativos (execução de canais *out-of-home*, digitais e rádio excedendo o período previsto de divulgação e divergências nos mapas analíticos), que a RENCA argumenta que deveriam ocasionar a desclassificação. A RENCA defende que seus custos e distribuição de não mídia foram claramente detalhados.

A RENCA requer o provimento do recurso, a revisão das notas, a aplicação uniforme dos critérios e a retificação do resultado da fase de julgamento.

2. DAS CONTRARRAZÕES

Diversas agências apresentaram contrarrazões, refutando as alegações da RENCA:

12. DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. (DMD 2): Alega que o recurso da RENCA é "totalmente desarrazoado e infundado". Sustenta que a avaliação e pontuação da Subcomissão estão em total conformidade com os critérios técnicos estabelecidos no Edital e reflete o maior ou menor grau de adequação das propostas. A DMD defende sua Estratégia de Mídia e Não Mídia, argumentando que o argumento da RENCA sobre a suposta falha da DMD não possui fundamento e é "desprovido de fundamento". Requer o indeferimento do recurso e a manutenção da classificação.
13. GENIUS PUBLICIDADE: Argumenta que a avaliação técnica foi realizada em estrita observância ao edital. Afirma que a nota decorre da análise qualitativa e comparativa realizada pelos avaliadores, e a pretensão da RENCA é mera insatisfação sem respaldo para alteração da nota. Requer o não provimento do recurso da RENCA.
14. GONÇALVES CORDEIRO: Afirma que o recurso da RENCA é "genérico, confuso e de difícil compreensão", carecendo de fundamentação e dialeticidade. Defende que a avaliação da Subcomissão reconheceu as inconsistências em sua proposta (Mídia e Não Mídia), e a graduação das notas já refletiu esses pontos, não havendo que se falar em desclassificação automática por falhas pontuais. Alega que a desclassificação carece de fundamento jurídico. Requer que o recurso da RENCA seja negado provimento.
15. SOUL PROPAGANDA LTDA.: Defende a soberania e autonomia da Subcomissão Técnica no julgamento. Argumenta que a avaliação comparativa não se confunde com "avaliação espelhada" e que a diferença de pontuação reflete a aplicação legítima e regular dos critérios. No que tange à crítica sobre sua mídia *off*, a SOUL aponta que recebeu elogios pela estratégia robusta e forte defesa, e que a diferença de pontos entre as propostas é resultado de juízos proferidos sobre propostas distintas.
16. LOGOS PROPAGANDA LTDA.: Destaca que o requerimento de revisão da RENCA é impossível de ser atendido, pois inviabiliza a reavaliação das propostas técnicas. Afirma que a Subcomissão é soberana em suas decisões e a alegação da RENCA é baseada em mera insatisfação. Requer o negado provimento ao recurso da RENCA.

Nota: A RENCA também apresentou contrarrazões em um documento anexo, alegando que os apontamentos feitos contra sua proposta (e.g., erro de cálculo no orçamento ou leve excesso de verba) devem ser tratados como "erro material sanável" e não como falha técnica grave que justifique penalização, citando a proporcionalidade e a razoabilidade.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.041, 26 DE SETEMBRO DE 2025, SEXTA- FEIRA.**

II. ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO

O cerne do recurso da RENCA é a alegada falta de isonomia e a discrepância entre os apontamentos técnicos e as notas atribuídas pela Subcomissão, especialmente ao comparar sua proposta com a da GENIUS e GONÇALVES CORDEIRO.

1. DA ANÁLISE DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA (PARECER TÉCNICO)

A Subcomissão Técnica, após análise especializada das alegações da RENCA, REJEITOU INTEGRALMENTE o recurso.

A. UNIFORMIDADE, ISONOMIA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A Subcomissão ratifica que:

13. Foram adotados critérios uniformes, com metodologia técnica consistente e alinhada ao edital.
14. As variações de nota decorrem da natureza qualitativa da avaliação especializada.
15. A análise técnica identificou que as diferenças de pontuação refletem variações na qualidade e adequação das propostas.
16. A metodologia aplicada considera o impacto específico de cada falha no contexto da proposta, assegurando avaliação proporcional e isonômica.
17. A distinção entre propostas decorre de mérito técnico, e não de inconsistência metodológica. O método aplicado é de natureza técnica e padronizada, preservando a finalidade original do processo e promovendo equidade.
18. Não se verificou qualquer indício de irregularidade, favorecimento ou prejuízo a qualquer dos licitantes.

A alegação da RENCA de que o tratamento comparativo (Renca vs. Genius, Renca vs. ZF) indica duas medidas distintas não prospera, pois a Subcomissão defende que a avaliação é contextualizada. Embora certas agências possam ter recebido apontamentos negativos textuais, a pontuação final reflete o mérito técnico geral e o impacto proporcional das falhas, conforme a Subcomissão.

B. DETALHAMENTO DA NÃO MÍDIA (Estratégia de Mídia e Não Mídia)

A RENCA defende que apresentou documentação completa sobre custos e execução da não mídia.

A Subcomissão, em seu parecer técnico, reconhece que a RENCA apresentou documentação adequada, mas conclui que o detalhamento técnico foi inferior no comparativo com as empresas classificadas. A diferença de pontuação está, portanto, fundamentada na qualidade técnica apresentada.

C. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTES

A RENCA solicitou, implicitamente, a desclassificação de propostas como a da GONÇALVES CORDEIRO por alegado desatendimento claro do edital (excesso de prazo de veiculação e divergências nos mapas analíticos).

Tanto a Gonçalves Cordeiro quanto a Subcomissão defendem o princípio da razoabilidade e da finalidade. A Gonçalves Cordeiro argumenta que o próprio edital estabelece critérios para graduação de notas, e que a falha pontual não gera desclassificação automática. A Subcomissão avaliou que as divergências e



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.041, 26 DE SETEMBRO DE 2025, SEXTA- FEIRA.**

inconsistências, como o pequeno equívoco temporal ou material, foram reconhecidas e refletidas na nota atribuída (55,50), mas não comprometeram a lisura do certame ou a isonomia.

D. PEN-DRIVE AVULSO (Ideia Criativa)

A RENCA alega que foi penalizada pela entrega do *pen-drive* de forma avulsa, enquanto outras agências com a mesma falha (GONÇALVES CORDEIRO e SOUL) obtiveram notas superiores.

A GONÇALVES CORDEIRO defendeu que tal vício era de excesso de formalismo, que não gerou prejuízo à análise técnica ou quebra de isonomia. A SOUL também argumentou que o descumprimento do item 13.8.7 (acondicionamento do pen drive) é um mero vício formal que não comprometeu o sigilo e a isonomia, não justificando desclassificação desproporcional. A Subcomissão não apontou essa falha como motivo para retificação de notas ou reclassificação, indicando que o impacto da penalidade aplicada à RENCA (63,40) refletiu o contexto total da proposta no quesito Ideia Criativa, e não apenas o erro formal.

2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

A Subcomissão Técnica reitera que o julgamento foi conduzido de forma regular, observando os critérios previstos e a metodologia técnica aplicável. A avaliação foi isonômica e fundamentada, não havendo elementos que justifiquem a revisão da pontuação atribuída ou a reclassificação. O parecer final recomenda o indeferimento do recurso.

III. DECISÃO FINAL DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Com base na análise dos autos, no Recurso Administrativo da RENCA COMUNICAÇÃO LTDA., nas Contrarrrazões apresentadas pelas demais licitantes e, fundamentalmente, no Parecer Técnico emitido pela Subcomissão Técnica, este Agente de Contratação decide:

8. Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela RENCA COMUNICAÇÃO LTDA., por ter sido apresentado dentro do prazo legal e por preencher os requisitos formais de admissibilidade.
9. Negar Provimento ao Recurso Administrativo da RENCA COMUNICAÇÃO LTDA.

FUNDAMENTOS:

A Subcomissão Técnica demonstrou que a avaliação seguiu critérios uniformes e metodologia técnica consistente, conforme o edital. A diferença de pontuação entre as propostas, inclusive aquelas comparadas pela recorrente (RENCA vs. GENIUS, RENCA vs. GONÇALVES CORDEIRO), decorre da natureza qualitativa e contextualizada da análise técnica especializada, refletindo o mérito e a adequação de cada proposta e o impacto específico de suas falhas.

Conforme defendido pela Subcomissão, a pontuação obtida pela RENCA no quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia (49,80) está justificada pelo fato de o detalhamento técnico ter sido inferior no comparativo com as empresas classificadas, apesar de a documentação ser adequada.

As alegações de disparidade e ausência de isonomia não se sustentam diante do parecer técnico, que garante que a metodologia aplicada é padronizada e promoveu condições homogêneas de participação,



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.041, 26 DE SETEMBRO DE 2025, SEXTA- FEIRA.**

mantendo a integridade competitiva. Não há elementos concretos que justifiquem a reclassificação da RENCA ou a desclassificação das demais licitantes, uma vez que a Subcomissão julgou a qualidade técnica de forma proporcional, em estrito cumprimento dos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Pelo exposto, acolho integralmente o Parecer Técnico da Subcomissão, e determino a MANUTENÇÃO das notas e da classificação resultantes da fase de julgamento das propostas técnicas.

Publique-se e Intime-se para ciência das partes interessadas.

Rondonópolis/MT, 25 de setembro de 2025.

**Augusta Cecilia Mattos Girardi
Agente de Contratação**

Deste modo, remetemos a autoridade superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossa Excelência.

Rondonópolis/MT, 25 de setembro de 2025.

**Luciano Rodrigues
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação**